DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Capim Grosso

ÍNDICE DO DIÁRIO

CREDENCIAMENTO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 010/2023 .....

EXTRATO
TERMO ADITIVO Nº 059/2023 .....

PORTARIA
PORTARIA 189/2023 .....
PORTARIA 190/2023 .....

PREGÃO ELETRÔNICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 017/2023 .....
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 017/2023 .....

DECRETO
DECRETO 049/2023 .....
DECRETO 050/2023 .....

OUTROS
APOSTILA Nº 099/2023 .....
APOSTILA Nº 101/2023 .....
APOSTILA Nº 102/2023 .....
APOSTILA Nº 103/2023 .....
APOSTILA Nº 100/2023 .....

INEXIGIBILIDADE
INEXIGIBILIDADE Nº 186/2023 .....
INEXIGIBILIDADE Nº 187/2023 .....

CONTRATO
CONTRATO Nº 233/2023 .....

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 010/2023

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

A Secretária de Educação do município de Capim Grosso – Bahia, HOMOLOGA o resultado do credenciamento nº 010/2023, cujo objeto é CREDENCIAMENTO DE BANDAS, ARTISTAS EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS E GRUPOS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, A FIM DE ATENDER COM APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS NO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO– BA. Credenciados: VERONICA FERREIRA DOS SANTOS ROSARIO, CPF 076.421.505-12, VALOR: R$ 30.000,00. Capim Grosso – BA, 28 de abril de 2023. Neumária Gomes da Silva. Secretária de Educação.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio – S/N, Nova Morada
Capim Grosso – Bahia

O Prefeito do Município de Capim Grosso – Bahia, HOMOLOGA o resultado do credenciamento nº 010/2023, cujo objeto é CREDENCIAMENTO DE BANDAS, ARTISTAS EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS E GRUPOS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, A FIM DE ATENDER COM APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS NO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO– BA. Credenciado: ANA ROSA SOARES DA SILVA 65653793515, CNPJ 29.644.889/0001-21, VALOR: R$ 21.000,00, 50.045.591 LUCIANO SOUSA SANTOS, CNPJ 50.045.591/0001-91, VALOR: R$ 40.000,00, RUBENS DANILO SALDANHA DE ALMEIDA 01735081540, CNPJ 27.299.309/0001-80, VALOR: R$ 32.000,00, SAMUEL DE JESUS, CPF 060.466.935-60, VALOR: R$ 154.000,00, COSME DA SILVA RIOS, CPF 864.142.925-59, VALOR: R$ 20.000,00, FRANCISCO DEMONTIER DA SILVA, CPF 398.112.635-15, VALOR: R$ 16.000,00, ADEMILSON MACIEL DE PINHO CPF 057.096.535-78, VALOR: R$ 10.400,00. Capim Grosso – BA, 28 de abril de 2023. José Sivaldo Rios de Carvalho. Prefeito Municipal.

TERMO ADITIVO Nº 059/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça 09 de Maio – Nova Morada
Capim Grosso – Bahia

EXTRATO DE ADITIVO

Prefeitura Municipal de Capim Grosso
CNPJ nº 13.230.982/0001-50
Primeiro Termo Aditivo nº 059/2023

A Prefeitura Municipal de Capim Grosso, no uso de suas atribuições, torna público o aditamento de acréscimo de 25% ao contrato nº 505/2022, vinculado ao Pregão Presencial nº 001/2022. Primeiro Termo Aditivo nº 059/2023. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO ELETRÔNICA, PRODUÇÃO GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL, DISTRIBUIÇÃO À VEICULAÇÃO, SUPERVISÃO, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, PROMOÇÃO, PESQUISAS, EVENTOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO PERTINENTES E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À COMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO CAPIM GROSSO – BAHIA**. Data da Assinatura: 18/04//2023. Dotação: 02.02.01/04.122.2.2.007//3.3.90.39/15000000. Prestador de Serviços: **FILOPEQUENO COMUNICACAO LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 09.200.454/0001-80 ACRÉSCIMO DE 25% (vinte e cinco por cento) ao contrato n° 505/2022: R$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais).

Capim Grosso, em 18 de abril de 2023.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA 189/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

PORTARIA

PORTARIA Nº 189/2023.
DE 03 DE MAIO DE 2023.

EXONERA O (A) SENHOR (A)**, JAMILLE SOUSA FERREIRA SANTOS,** DA FUNÇÃO DE PROFESSORA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar o (a) senhor (a) **JAMILLE SOUSA FERREIRA SANTOS**, Servidor (a) Seletista, da função de PROFESSORA, deste Município.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Artigo 3° - Revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capim Grosso-Bahia, 03 de maio de 2023.

José Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal

Certificação Digital: XTPLR6AT-IBSYQUTI-QBTJ8TXK-3LWIOQVJ
Versão eletrônica disponível em: https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PORTARIA 190/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

PORTARIA

PORTARIA Nº 190/2023.
DE 03 DE MAIO DE 2023.

DESIGNA SERVIDORES(A), PARA PRESTAR SERVIÇOS DE AGENTE DE TRÂNSITO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam designados (as) para prestar serviços de AGENTE DE TRÂNSITO, no Departamento de Trânsito, os(as) servidores(as):

ALDJANE LOPES DINIZ
CLÁUDIO GUERRA COSTA
JOSÉ CASCIO DE SOUZA ALMEIDA

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação;

Artigo 3° - Revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capim Grosso-Bahia, 03 de maio de 2023.

José Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal

Certificação Digital: XTPLR6AT-IBSYQUTI-QBTJ8TXK-3LWIOQVJ
Versão eletrônica disponível em: https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 017/2023

MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 017-01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 213/2023

No dia 10 de Abril de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BA** , inscrito(a) no CNPJ 13.230.982/0001-50, com sede à n° CEP - – Capim Grosso-BA neste ato legalmente representado por **Jose Sivaldo Rios de Carvalhos**, portador do CPF n° **45550638568**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS EIRELI **CNPJ: 17.592.525/0001-66**

Representante: TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS EIRELI

Telefone: (14) 3491-2400

Email: samir.ferrao@cnsinalizacao.com.br

Endereço: ROD COMANDANTE JOAO RIBEIRO DE BARROS, 000 - PARQUE INDUSTRIAL II, Tupã - SP - 17604-830

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
1	1.000,00	UND	CN SINAL	CONFORME EDITAL	R$ 21,00	R$21.000,00

Descrição: TACHÃO AMARELO BI DIRECIONAL 25X15X5

Total: R$ 21.000,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **10/04/2024** , a contar do dia **10/04/2023** .

Por intermédio da Secretaria de Administração, neste ato representada pelo Senhor **Ed Carlos Neto de Oliveira**, devidamente autorizada pelo **Decreto n° 001/2023**, firmam a presente **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo nº 213/2023**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2023,** para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 001/2023 e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. **OBJETO**

- O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE TACHÃO BIDIRECIONAL, TARTARUGA TIPO CALOTA E COLA PARA FIXAÇÃO DE TACHÃO, DESTINADOS A DELIMITAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA DE CAPIM GROSSO - BAHIA**, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como se transcritas.
- O prazo de validade do Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura desta Ata, podendo os seus consequentes contratos, serem prorrogados, durante o prazo, o qual, os

licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar novas contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

- A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do **Anexo V** deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento **equivalente**, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal 8.666/93.
- É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições

2. **PREÇO**

- Os preços a serem praticados encontram-se especificados no **Anexo Único** desta Ata.
- Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.
- O preço a ser pago será o vigente na data da apresentação da proposta inicial ou da nova proposta apresentada quando da repetição do julgamento, independentemente do preço em vigor na data da entrega do objeto.

3. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- As despesas decorrentes da execução de cada contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente a cada órgão ou entidade solicitante, conforme Orçamento Municipal.
- Conforme artigo 7º, § IV°do Decreto Municipal nº 001/2023, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil

4. **CONTRATAÇÃO**
    - Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
    - O fornecedor será convocado para assinatura do contrato, juntamente com a AFM no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.
    - Os órgãos e entidades solicitarão ao fornecedor, por escrito, através de Autorização de Fornecimento de Material – AFM, e dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital e a ordem de classificação das propostas.
    - Os órgãos e entidades, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderão contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados,

respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida a ordem de classificação das respectivas propostas.

- Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente AFM, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação, a Administração poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 001/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 10.520/02 e 8.666/93.
- Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.
- A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
- Em consonância com o Decreto Municipal nº 001/2023, os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.
  - A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços, a qual dependerá de requerimento formal do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.
  - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1°, do art. 65 da Lei n° 8.666/93, podendo, em caso de necessidade, aplicar este acréscimo, no caso dos quantitativos do contrato, conforme a legislação mencionada.
- As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- A entrega do objeto deverá ser realizada nos locais indicados pelo Município de Capim Grosso - Ba, **no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos ou conforme estabelecido pela solicitante**, após o recebimento da ordem de fornecimento, que poderão ser antecipados, conforme necessidade e, desde que de comum acordo entre as partes

5. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço/produto efetivamente entregue, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração, conforme Ordem de Fornecimento, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.
  - Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração o recebimento, conferência e aceite dos serviços/produtos efetivamente entregues e/ou dos serviços efetivamente
  - Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta XXXXX, Agência XXXXX, Banco XXXXX.
  - O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados ou produtos entregues.
  - Na data da apresentação da nota fiscal o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das

certidões de tributos estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), sob pena de não pagamento.

- Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.

- Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.
- Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta *on-line,* cujos comprovantes serão anexado ao processo de
- Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

6. **MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**
   - Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.
   - A revisão de preços **Registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto Municipal nº 001/2023, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial
   - Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
II - liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

- Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
III – instaurar processo administrativo para aplicação de sanção, quando o fornecedor de material ou o prestador de serviço, detentor de preço registrado, não honrar os compromissos assumidos em decorrência das Autorizações de Fornecimento de Material – AFM e Autorizações de Prestação de Serviço – APS, respectivamente, para as quais tenha sido convocado até a data da solicitação de negociação ou cancelamento do preço registrado, ou não comprovar a veracidade das alegações apresentadas no pleito de negociação.

- No processo de negociação, o fornecedor ou o prestador de serviços somente poderá apresentar novo preço para o item de sua proposta comercial que teve preço classificado na respectiva licitação para o Registro de Preços.
  - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, liberando os órgãos e entidades para a adoção das medidas

necessárias para a contratação do item.

- Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços, a qual dependerá de requerimento formal do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.
- Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

7. **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**
    - Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

Competirá ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços:

1. anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
2. transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
3. adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
4. esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
5. cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
6. solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.
    - **Competirá ao Órgão Contratante do Registro de Preços:**
7. anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
8. dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
9. adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
10. promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
11. cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
12. fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
13. ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
14. solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.
15. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

16. Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
17. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.
18. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município.
19. Em caso de divergência entre a AFM/APS e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços para adoção das providências cabíveis.

8. **PENALIDADES**
    - Será advertido verbalmente, pelo pregoeiro, o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.
    - **O** LICITANTE/ADJUDICATÁRIO/CONTRATADO que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, além de ser descredenciado no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais aplicáveis à espécie.
    - Serão aplicadas penalidades à LICITANTE/ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA, quando incorrer em infrações previstas neste instrumento na seguinte proporção:
        - **Advertência** por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

1. O CONTRATANTE poderá aplicar sanção de advertência nos em caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no objeto;
2. A advertência poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, não impedindo que este rescinda unilateralmente o contrato.
    - **Multa** nos seguintes casos:
3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso na execução do objeto, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do contrato a ser contabilizada no primeiro dia útil após o prazo constante na notificação feita por escrito pela fiscalização;
4. Multa de 5% (cinco por cento) na primeira notificação pela Fiscalização e 10% (dez por cento) nas reincidências, calculadas sobre valor global atualizado do contrato, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências legais, editalícias, contratuais e as previstas no Termo de Referência, parte integrante do Edital, bem como em caso de comprometer a segurança das pessoas ou deixar de receber as Ordens de Fornecimento, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

- Multa de 5% (cinco por cento) na primeira notificação pela Fiscalização e 10% (dez por cento) nas reincidências, calculadas sobre valor global atualizado do contrato, na hipótese de paralisação da execução do objeto do contrato pela CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

1. Multa de 30% (trinta por cento) calculadas sobre valor global atualizado do contrato, em caso de rescisão unilateral por inexecução contratual, calculado sobre o valor do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
    - O atraso, para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução do objeto, sem prejuízos da cobrança

de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
    - As multas poderão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da Notificação Impositiva de Multa com emissão de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, ou deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, da garantia até o limite da multa.
    - As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
    - As multas aplicadas deverão ser pagas após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do CONTRATANTE.
    - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da LICITANTE/ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme Artigo 419 do Código Civil.

- Não tendo sido prestada garantia, o CONTRATANTE se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.
- As sanções poderão ser aplicadas de forma graduada ou cumulada, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/ 1993, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784/1999.
- As aplicações das sanções de advertência e multa não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- **Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração** com prazo máximo de 02 (dois) anos, que poderá ser aplicada na seguinte proporção:

1. De 06 (meses) quando incidir atraso injustificado ou fornecimento parcial do solicitado em Ordem de Fornecimento.
2. De 01 (um) ano quando notificado pela Fiscalização do Contrato e deixar de cumprir a determinação;

- De 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

1. Os prazos entabulados nos incisos I a III deste item são os máximos, podendo ser reduzidos a critério da autoridade responsável pela aplicação das sanções.
    - A suspensão temporária do direito de licitar do fornecedor quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município pelo período de até 2 (dois) anos.

- É também penalidade prevista na Lei Federal Nº 8.666/1993 e aplicável a este contrato a **Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública**, a qual permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada
- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- Se durante a licitação ou contratação, licitante/contratado deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejando o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;
- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional

ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme Artigo 419 do Código Civil.
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.**
- Além das penalidades elencadas neste item, a administração poderá utilizar-se das previstas na Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis ao Edital.
- A CONTRATANTE não poderá aplicar as sanções acima previstas apenas na hipótese prevista no inciso XV do Art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/1993.

9. **RESCISÃO**
    - A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal 8.666/93.
    - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.
    - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.
    - Em consonância com o artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.
    - Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

I - quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

II - por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

- A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- Na hipótese prevista no item 9.4, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.
- No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.
- O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

- A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o beneficiário do registro fica obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços, sendo que este prazo poderá ser prorrogado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**
    - Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO**
    - As partes elegem o Foro da Cidade de Capim Grosso, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Jose Sivaldo Rios de Carvalhos
PREFEITO MUNICIPAL

TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS EIRELI
17.592.525/0001-66

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 017/2023

MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 017-02

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 213/2023

No dia 10 de Abril de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BA** , inscrito(a) no CNPJ 13.230.982/0001-50, com sede à n° CEP - – Capim Grosso-BA neste ato legalmente representado por **Jose Sivaldo Rios de Carvalhos**, portador do CPF n° **45550638568**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA **CNPJ: 43.219.256/0001-05**

Representante: CHRISTOPHER NARCISO DA PAZ

Telefone: (21) 2434-7764

Email: comercial@lifeclean.rio.br

Endereço: AV DAS AMERICAS, 1368 - BARRA DA TIJUCA, Rio de Janeiro - RJ - 22790-701

Item: 2	**Quantidade:** 500,00	**Unidade:** UND	**Marca:** 2M	**Modelo:** TARTARUGA CALOTA	**Preço Unitário:** R$ 17,00	**Valor Total:** R$8.500,00
Descrição: TARTARUGA TIPO CALOTA COR AMARELA CAPACIDADE 15 TONELADAS 15X7						
Item: 3	**Quantidade:** 270,00	**Unidade:** KG	**Marca:** 2M	**Modelo:** COLA	**Preço Unitário:** R$ 17,00	**Valor Total:** R$4.590,00
Descrição: COLA FIXADORA – 1 KG						

Total: R$ 13.090,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **10/04/2024** , a contar do dia **10/04/2023** .

Por intermédio da Secretaria de Administração, neste ato representada pelo Senhor **Ed Carlos Neto de Oliveira**, devidamente autorizada pelo **Decreto n° 001/2023**, firmam a presente **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo nº 213/2023**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2023,** para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 001/2023 e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. **OBJETO**

- O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE TACHÃO BIDIRECIONAL, TARTARUGA TIPO CALOTA E COLA PARA FIXAÇÃO DE TACHÃO, DESTINADOS A DELIMITAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA DE CAPIM GROSSO - BAHIA**, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como se transcritas.

- O prazo de validade do Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura desta Ata, podendo os seus consequentes contratos, serem prorrogados, durante o prazo, o qual, os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar novas contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.
- A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do **Anexo V** deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento **equivalente**, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal 8.666/93.
- É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições

2. **PREÇO**

- Os preços a serem praticados encontram-se especificados no **Anexo Único** desta Ata.
- Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.
- O preço a ser pago será o vigente na data da apresentação da proposta inicial ou da nova proposta apresentada quando da repetição do julgamento, independentemente do preço em vigor na data da entrega do objeto.

3. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- As despesas decorrentes da execução de cada contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente a cada órgão ou entidade solicitante, conforme Orçamento Municipal.
- Conforme artigo 7º, § IV°do Decreto Municipal nº 001/2023, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil

4. **CONTRATAÇÃO**
    - Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
    - O fornecedor será convocado para assinatura do contrato, juntamente com a AFM no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.
    - Os órgãos e entidades solicitarão ao fornecedor, por escrito, através de Autorização de Fornecimento de Material – AFM, e dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital e a ordem de classificação das propostas.

- Os órgãos e entidades, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderão contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida a ordem de classificação das respectivas propostas.
- Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente AFM, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação, a Administração poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 001/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 10.520/02 e 8.666/93.
- Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.
- A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
- Em consonância com o Decreto Municipal nº 001/2023, os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.
  - A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços, a qual dependerá de requerimento formal do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.
  - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1°, do art. 65 da Lei n° 8.666/93, podendo, em caso de necessidade, aplicar este acréscimo, no caso dos quantitativos do contrato, conforme a legislação mencionada.
- As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- A entrega do objeto deverá ser realizada nos locais indicados pelo Município de Capim Grosso - Ba, **no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos ou conforme estabelecido pela solicitante**, após o recebimento da ordem de fornecimento, que poderão ser antecipados, conforme necessidade e, desde que de comum acordo entre as partes

5. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço/produto efetivamente entregue, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração, conforme Ordem de Fornecimento, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.
  - Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração o recebimento, conferência e aceite dos serviços/produtos efetivamente entregues e/ou dos serviços efetivamente
  - Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta XXXXX, Agência XXXXX, Banco XXXXX.
  - O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados ou produtos entregues.

- Na data da apresentação da nota fiscal o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), sob pena de não pagamento.
  - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
  - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
  - O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.
- Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.
- Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta *on-line,* cujos comprovantes serão anexado ao processo de
- Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

6. **MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**
   - Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.
   - A revisão de preços **Registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto Municipal nº 001/2023, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial
   - Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
II - liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

- Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
III – instaurar processo administrativo para aplicação de sanção, quando o fornecedor de material ou o prestador de serviço, detentor de preço registrado, não honrar os compromissos assumidos em decorrência das Autorizações de Fornecimento de Material – AFM e Autorizações de Prestação de Serviço – APS, respectivamente, para as quais tenha sido convocado até a data da solicitação de negociação ou cancelamento do preço registrado, ou não comprovar a veracidade das alegações apresentadas no pleito de negociação.

- No processo de negociação, o fornecedor ou o prestador de serviços somente poderá apresentar novo preço para o item de sua proposta comercial que teve preço classificado na respectiva licitação para o Registro de Preços.

- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, liberando os órgãos e entidades para a adoção das medidas necessárias para a contratação do item.

- Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços, a qual dependerá de requerimento formal do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.
- Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

7. **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**
   - Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

Competirá ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços:

1. anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
2. transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
3. adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
4. esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
5. cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
6. solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.
   - **Competirá ao Órgão Contratante do Registro de Preços:**
7. anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
8. dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
9. adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
10. promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
11. cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
12. fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
13. ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
14. solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.
15. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou

entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

16. Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
17. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.
18. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município.
19. Em caso de divergência entre a AFM/APS e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços para adoção das providências cabíveis.

8. **PENALIDADES**
    - Será advertido verbalmente, pelo pregoeiro, o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.
    - **O** LICITANTE/ADJUDICATÁRIO/CONTRATADO que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, além de ser descredenciado no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais aplicáveis à espécie.
    - Serão aplicadas penalidades à LICITANTE/ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA, quando incorrer em infrações previstas neste instrumento na seguinte proporção:
        - **Advertência** por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

1. O CONTRATANTE poderá aplicar sanção de advertência nos em caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no objeto;
2. A advertência poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, não impedindo que este rescinda unilateralmente o contrato.
    - **Multa** nos seguintes casos:
3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso na execução do objeto, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do contrato a ser contabilizada no primeiro dia útil após o prazo constante na notificação feita por escrito pela fiscalização;
4. Multa de 5% (cinco por cento) na primeira notificação pela Fiscalização e 10% (dez por cento) nas reincidências, calculadas sobre valor global atualizado do contrato, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências legais, editalícias, contratuais e as previstas no Termo de Referência, parte integrante do Edital, bem como em caso de comprometer a segurança das pessoas ou deixar de receber as Ordens de Fornecimento, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

- Multa de 5% (cinco por cento) na primeira notificação pela Fiscalização e 10% (dez por cento) nas reincidências, calculadas sobre valor global atualizado do contrato, na hipótese de paralisação da execução do objeto do contrato pela CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

1. Multa de 30% (trinta por cento) calculadas sobre valor global atualizado do contrato, em caso de rescisão unilateral por inexecução contratual, calculado sobre o valor do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

- O atraso, para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução do objeto, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- As multas poderão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da Notificação Impositiva de Multa com emissão de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, ou deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, da garantia até o limite da multa.
- As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- As multas aplicadas deverão ser pagas após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do CONTRATANTE.
- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da LICITANTE/ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme Artigo 419 do Código Civil.

- Não tendo sido prestada garantia, o CONTRATANTE se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.
- As sanções poderão ser aplicadas de forma graduada ou cumulada, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/ 1993, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784/1999.
- As aplicações das sanções de advertência e multa não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- **Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração** com prazo máximo de 02 (dois) anos, que poderá ser aplicada na seguinte proporção:

1. De 06 (meses) quando incidir atraso injustificado ou fornecimento parcial do solicitado em Ordem de Fornecimento.
2. De 01 (um) ano quando notificado pela Fiscalização do Contrato e deixar de cumprir a determinação;

- De 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

1. Os prazos entabulados nos incisos I a III deste item são os máximos, podendo ser reduzidos a critério da autoridade responsável pela aplicação das sanções.
    - A suspensão temporária do direito de licitar do fornecedor quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município pelo período de até 2 (dois) anos.

- É também penalidade prevista na Lei Federal Nº 8.666/1993 e aplicável a este contrato a **Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública**, a qual permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada
- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- Se durante a licitação ou contratação, licitante/contratado deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejando o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.
- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme Artigo 419 do Código Civil.
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.**
- Além das penalidades elencadas neste item, a administração poderá utilizar-se das previstas na Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis ao Edital.
- A CONTRATANTE não poderá aplicar as sanções acima previstas apenas na hipótese prevista no inciso XV do Art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/1993.

9. **RESCISÃO**
    - A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal 8.666/93.
    - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.
    - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.
    - Em consonância com o artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.
    - Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

I - quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

II - por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

- A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- Na hipótese prevista no item 9.4, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.
- No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.
- O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que

comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

- A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o beneficiário do registro fica obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços, sendo que este prazo poderá ser prorrogado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**
    - Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO**
    - As partes elegem o Foro da Cidade de Capim Grosso, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Jose Sivaldo Rios de Carvalhos
PREFEITO MUNICIPAL

LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
43.219.256/0001-05

DECRETO 049/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

DECRETO 049/2023
DE 03 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE ESCOLHA DE ATLETAS DO PROGRAMA BOLSA ATLETA.

JOSÉ SIVALDO RIOS, Prefeito do Município de Capim Grosso, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 121, II, "a" da Lei Orgânica do Município n°001/2004,

CONSIDERANDO que as competições esportivas visam a valorização e o reconhecimento público dos desportistas que fazem da sua atividade um instrumento de emancipação e acesso à cidadania;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a escolha de atletas do programa bolsa atleta;

DE C R E T A:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Escolha de Atletas do Programa Bolsa Atleta, à qual caberá coordenar, monitorar e avaliar as ações do Programa, bem como deliberar sobre a concessão, a renovação e o desligamento de atletas e paratletas.

Art. 2º - A Comissão de Escolha de Atletas do Programa Bolsa Atleta é integrada por 03 (três) membros, a seguir indicados:

I - Patrício de Oliveira;

II - Djair Manuel da Silva;

III - Neumária Gomes da Silva.

Art. 3º - A comissão irá se manifestar sobre a concessão ou não do incentivo de forma fundamentada, levando em consideração a existência de dotação orçamentária.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Grosso - Bahia, 03 de maio de 2023

José Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal

Certificação Digital: XTPLR6AT-IBSYQUTI-QBTJ8TXK-3LWIOQVJ
Versão eletrônica disponível em: https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECRETO 050/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

DECRETO 050/2023
DE 03 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO EM PECÚNIA DAS PREMIAÇÕES DA CORRIDA OTAVIANO FERREIRA.

JOSÉ SIVALDO RIOS, Prefeito do Município de Capim Grosso, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 121, II, "a" da Lei Orgânica do Município n°001/2004,

CONSIDERANDO que as competições esportivas visam a valorização e o reconhecimento público dos desportistas que fazem da sua atividade um instrumento de emancipação e acesso à cidadania;

CONSIDERANDO a necessidade de pagamento das premiações da Corrida Otaviano previstas no Decreto de nº 023/2023;

DE C R E T A:

Art. 1º - A premiação em pecúnia dos atletas melhores colocados da Corrida Otaviano Ferreira, instituído pela Lei nº 542/2023 e pelo Decreto nº 023/2023, neste ano de 2023, será realizada mediante transferência bancária para conta do vencedor até o primeiro dia útil após a corrida.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Grosso - Bahia, 03 de maio de 2023

José Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal

Certificação Digital: XTPLR6AT-IBSYQUTI-QBTJ8TXK-3LWIOQVJ
Versão eletrônica disponível em: https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

APOSTILA Nº 099/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio – Nova Morada
Capim Grosso - Bahia

APOSTILA N° 099/2023

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,** no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8° da Lei Federal n° 8.666/93, na Lei Estadual n° 4.660/86.

RESOLVE
Mandar expedir a presente Apostila para incluir/alterar a **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, constante na CLÁUSULA SÉTIMA do contrato n° 840/2022, celebrado entre o Município de Capim Grosso e a Empresa **JOSEVAL ALVES PEREIRA,** inscrita no **CNPJ sob nº 07.331.985/0001-87**, situada à Rua Presidente Medici, 95ª, Térreo, Sacramento, Capim Grosso - BA, neste ato representado por Joseval Alves Pereira, inscrito no CPF: 902.329.845-49, passando a vigorar a seguinte dotação:

Dotação orçamentária atual:

UNIDADE: 020201 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO / ATIVIDADE: 4.122.2.2.007 - GERENCIAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

UNIDADE: 020701 SEC. M. DE OBRAS URBANISMO E MEIO AMBIENTE
PROJETO / ATIVIDADE: 15.452.10.2.038 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 0 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE: 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
016 – CONT. INTERV. DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE
042 – ROYALTIES/FEP/CFRM

Inclusão de Fonte:

FONTE DE RECURSOS: 17060000 – TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS DA UNIÃO

SALDO DO CONTRATADO: R$ 773.170,43(setecentos e setenta e três mil cento e setenta reais e quarenta e três centavos)

Capim Grosso, 25 de abril de 2023.

HUMBERTO ARAÚJO RIBEIRO
Secretário Municipal de Finanças

APOSTILA Nº 101/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio – Nova Morada
Capim Grosso - Bahia

APOSTILA N° 101/2023

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,** no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8° da Lei Federal n° 8.666/93, na Lei Estadual n° 4.660/86.

RESOLVE
Mandar expedir a presente Apostila para incluir/alterar a **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, constante na CLÁUSULA SÉTIMA do contrato n° 832/2022, celebrado entre o Município de Capim Grosso e a Empresa **E. C. MAIA LTDA,** inscrita no **CNPJ sob nº 42.396.200/0001-55**, situada à AV. Leonicio Ferreira Santos, 370, Centro, Capim grosso - BA, neste ato representado por ERICO CERQUEIRA MAIA, inscrito no CPF: 600.219.265-49, passando a vigorar a seguinte dotação:

Dotação orçamentária atual:

UNIDADE: 020201 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO / ATIVIDADE: 4.122.2.2.007 - GERENCIAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

UNIDADE: 020701 SEC. M. DE OBRAS URBANISMO E MEIO AMBIENTE
PROJETO / ATIVIDADE: 15.452.10.2.038 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 0 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE: 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
016 – CONT. INTERV. DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE
042 – ROYALTIES/FEP/CFRM

Inclusão de Fonte:

FONTE DE RECURSOS: 17060000 – TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS DA UNIÃO

SALDO DO CONTRATADO: R$ 804.763,54(oitocentos e quatro mil setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos)

Capim Grosso, 25 de abril de 2023.

HUMBERTO ARAÚJO RIBEIRO
Secretário Municipal de Finanças

APOSTILA Nº 102/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio – Nova Morada
Capim Grosso - Bahia

APOSTILA N° 102/2023

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,** no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8° da Lei Federal n° 8.666/93, na Lei Estadual n° 4.660/86.

RESOLVE
Mandar expedir a presente Apostila para incluir/alterar a **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, constante na CLÁUSULA SEXTA do contrato n° 410/2023, celebrado entre o Município de Capim Grosso e a Sra. **JANETE SANTOS SOUSA**, inscrita no CPF sob nº 075.230.605-79 e Carteira de Identidade nº 20.494.747-25 SSP/BA, domiciliada à Rua Emerentino Alves, nº 223, Sacramento, no município de Capim Grosso - Bahia, passando a vigorar a seguinte dotação:

Dotação orçamentária atual:

UNIDADE: 020602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO ATIVIDADE: 8.244.6.2.031 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO FMAS
ELEMENTO DESPESA: 3.3.9.0.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSOS: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Inclusão de Fonte:

FONTE DE RECURSOS: 1660000 – TRANSFERÊNCIAS de RECURSOS DO FNAS

SALDO DO CONTRATADO: R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

Capim Grosso, 25 de abril de 2023.

HUMBERTO ARAÚJO RIBEIRO
Secretário Municipal de Finanças

APOSTILA Nº 103/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio – Nova Morada
Capim Grosso - Bahia

APOSTILA N° 103/2023

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,** no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8° da Lei Federal n° 8.666/93, na Lei Estadual n° 4.660/86.

RESOLVE
Mandar expedir a presente Apostila para incluir/alterar a **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, constante na CLÁUSULA SEXTA do contrato n° 409/2022, celebrado entre o Município de Capim Grosso e a Sra. **IRACELMA SOUSA DA SILVA COELHO**, inscrita no CPF sob nº 300.770.848-61 e Carteira de Identidade nº 07.730.050-56 SSP/BA, domiciliada à Rua José Leão de Souza, nº 101, José Mendes de Queiroz, no município de Capim Grosso - Bahia, passando a vigorar a seguinte dotação:

Dotação orçamentária atual:

UNIDADE: 020602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO ATIVIDADE: 8.244.6.2.031 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO FMAS
ELEMENTO DESPESA: 3.3.9.0.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSOS: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Inclusão de Fonte:

FONTE DE RECURSOS: 1660000 – TRANSFERÊNCIAS de RECURSOS DO FNAS

SALDO DO CONTRATADO: R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

Capim Grosso, 25 de abril de 2023.

HUMBERTO ARAÚJO RIBEIRO
Secretário Municipal de Finanças

APOSTILA Nº 100/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio – Nova Morada
Capim Grosso - Bahia

APOSTILA N° 100/2023

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,** no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8° da Lei Federal n° 8.666/93, na Lei Estadual n° 4.660/86.

RESOLVE
Mandar expedir a presente Apostila para incluir/alterar a **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, constante na CLÁUSULA SÉTIMA do contrato n° 830/2022, celebrado entre o Município de Capim Grosso e a Empresa **VERDES MARES COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA** inscrito no **CNPJ sob nº 04.293.287/0001-46**, situada à AV. ACM, 126, Centro, Capim grosso - BA, neste ato representado por LUCIANO SANTOS DA SILVA, inscrito no CPF: 979.826.605-68, passando a vigorar a seguinte dotação:

Dotação orçamentária atual:

UNIDADE: 020201 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO / ATIVIDADE: 4.122.2.2.007 - GERENCIAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

UNIDADE: 020701 SEC. M. DE OBRAS URBANISMO E MEIO AMBIENTE
PROJETO / ATIVIDADE: 15.452.10.2.038 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 0 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE: 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
016 – CONT. INTERV. DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE
042 – ROYALTIES/FEP/CFRM

Inclusão de Fonte:

FONTE DE RECURSOS: 17060000 – TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS DA UNIÃO

SALDO DO CONTRATADO: R$ 340.002,50(trezentos e quarenta mil dois reais e cinquenta centavos)

Capim Grosso, 25 de abril de 2023.

HUMBERTO ARAÚJO RIBEIRO
Secretário Municipal de Finanças

INEXIGIBILIDADE Nº 186/2023

Prefeitura Municipal de Capim Grosso

Inexigibilidade nº 186/2023

Data/hora do envio: 03/05/2023 15:44:21
Protocolo PNCP: 13230982000150-1-000007/2023
Link PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/13230982000150/2023/7

Número/Ano:	Nº do Proceso:	Modalidade:	Modo de Disputa:
186/2023	253/2023	Inexigibilidade	Não se Aplica

Situação:	Tipo de Instrumento Convocatório:	Amparo Legal:
Divulgada no PNCP	Ato que autoriza a Contratação Direta	Lei 14.133/2021, Art. 74, II

Unidade:	SRP:
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	NÃO

Data de Abertura do Recebimento das Propostas:	Data de Encerramento do Recebimento das Propostas:
03/05/2023 15:44:13	**03/05/2023 15:44:13**

Objeto:
Contratação do show da Artista SANDRA DE SÁ, por intermédio da empresa RW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.188.634/0001-46, detentora da exclusividade de representação legal da banda em todo território nacional, para realização de show na Feira Literária de Capim Grosso – FLICG, no dia 08 de maio de 2023, no município de Capim Grosso – Ba;

Lotes

Lote 1

Material ou Serviço:	Critério de Julgamento:	Tipo de Benefício:	Incentivo Produtivo Básico:
Serviço	Não se aplica	Não se aplica	NÃO

Orçamento Sigiloso:	Categoria do Item:
NÃO	Não se aplica

Quantidade:	Unidade de Medida:	Valor Unitário Estimado:	Valor Total:
1,00	Unidade	R$ 40.000,00	R$ 40.000,00

Objeto/Descrição:
Contratação do show da Artista SANDRA DE SÁ, por intermédio da empresa RW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.188.634/0001-46, detentora da exclusividade de representação legal da banda em todo território nacional, para realização de show na Feira Literária de Capim Grosso – FLICG, no dia 08 de maio de 2023, no município de Capim Grosso – Ba;

Resultado 1 do Lote 1

Quantidade Homologada:	Valor Unitário Homologado:	Valor Total Homologado:	Percentual de Desconto:	Data do Resultado:	Situação do Item:
1,00	R$ 40.000,00	R$ 40.000,00		03/05/2023	Informado

Nome ou Razão Social do Fornecedor:	CPF/CNPJ do Fornecedor:	Tipo de Fornecedor:	Porte do Fornecedor:
RW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	48.188.634/0001-46	Pesssoa Jurídica (PJ)	Micro Empresa (ME)

Natureza Jurídica do Fornecedor:	Ordem de Classificação no SRP:	É Subcontratação?	Código do País:
Sociedade Empresária Limitada	1	NÃO	BRA

INEXIGIBILIDADE Nº 187/2023

Prefeitura Municipal de Capim Grosso

Inexigibilidade nº 187/2023

Data/hora do envio: 03/05/2023 16:07:21
Protocolo PNCP: 13230982000150-1-000008/2023
Link PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/13230982000150/2023/8

Número/Ano:	Nº do Proceso:	Modalidade:	Modo de Disputa:
187/2023	267/2023	Inexigibilidade	Não se Aplica

Situação:	Tipo de Instrumento Convocatório:	Amparo Legal:
Divulgada no PNCP	Ato que autoriza a Contratação Direta	Lei 14.133/2021, Art. 74, II

Unidade:	SRP:
FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	NÃO

Data de Abertura do Recebimento das Propostas:	Data de Encerramento do Recebimento das Propostas:
03/05/2023 16:06:46	**03/05/2023 16:06:46**

Objeto:
Contratação do Artista BRÁULIO BESSA, por intermédio da empresa BRAULIO BESSA UCHOA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.729.384/0001-80, para realização de palestra “A Poesia que trasforma” na Feira Literária de Capim Grosso – FLICG, no dia 08 de maio de 2023, no município de Capim Grosso – Ba.

Lotes

Lote 1

Material ou Serviço:	Critério de Julgamento:	Tipo de Benefício:	Incentivo Produtivo Básico:
Serviço	Não se aplica	Não se aplica	NÃO

Orçamento Sigiloso:	Categoria do Item:
NÃO	Não se aplica

Quantidade:	Unidade de Medida:	Valor Unitário Estimado:	Valor Total:
1,00	Unidade	R$ 60.000,00	R$ 60.000,00

Objeto/Descrição:
Contratação do Artista BRÁULIO BESSA, por intermédio da empresa BRAULIO BESSA UCHOA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.729.384/0001-80, para realização de palestra “A Poesia que trasforma” na Feira Literária de Capim Grosso – FLICG, no dia 08 de maio de 2023, no município de Capim Grosso – Ba

Resultado 1 do Lote 1

Quantidade Homologada:	Valor Unitário Homologado:	Valor Total Homologado:	Percentual de Desconto:	Data do Resultado:	Situação do Item:
1,00	R$ 60.000,00	R$ 60.000,00		03/05/2023	Informado

Nome ou Razão Social do Fornecedor:	CPF/CNPJ do Fornecedor:	Tipo de Fornecedor:	Porte do Fornecedor:
BRAULIO BESSA UCHOA LTDA	17.729.384/0001-80	Pesssoa Jurídica (PJ)	Micro Empresa (ME)

Natureza Jurídica do Fornecedor:	Ordem de Classificação no SRP:	É Subcontratação?	Código do País:
Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Simples)	1	NÃO	BRA

CONTRATO Nº 233/2023

Prefeitura Municipal de Capim Grosso

Contrato nº 233/2023

Data/hora do envio: 03/05/2023 16:18:08
Protocolo PNCP: 13230982000150-2-000001/2023
Link PNCP: https://pncp.gov.br/app/contratos/13230982000150/2023/1

Número/Ano:	Nº do Proceso:	Tipo de Contrato:	Unidade:
233/2023	258/2023	Contrato	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Compra/Edital/Aviso:	Categoria do Processo:	Receita ou Despesa?
Inexigibilidade nº 166/2023	Serviços	Despesa

Objeto:
Contratação do show da Banda Oliveira por intermédio da empresa B. T. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.976.282/0001-20, detentora da exclusividade de representação legal da banda em todo território nacional, para realização de show para acompanhar os artistas de nome nacional na Feira Literária de Capim Grosso – FLICG, nos dias 07 e 08 de maio de 2023, no município de Capim Grosso – Ba

Valor Inicial:	Nº de Parcelas:	Valor da Parcela:	Valor Global:	Valor Acumulado:
R$ 100.000,00	2	R$ 50.000,00	R$ 100.000,00	-

Data da Assinatura:	Data de Início da Vigência do Contrato:	Data de Término da Vigência do Contrato:
26/04/2023	26/04/2023	26/07/2023

Fornecedor

Nome ou Razão Social:	CPF/CNPJ:	Tipo de Pessoa:
B. T. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	01.976.282/0001-20	Pesssoa Jurídica (PJ)